

CONTRATO Nº 2020.06.30.001E

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TARRAFAS
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E A EMPRESA L. OLIVEIRA
BRANDÃO AGRONOVA - ME PARA O FIM QUE
A SEGUIR SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE TARRAFAS, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida Maria Luiza Leite, S/N centro, Tarrafas (CE), inscrito no CNPJ Nº. 12.464.301/0001-55, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Educação, a Sra. Francisca Hildete Rodrigues Gestora do Fundo Municipal de Educação, residente e domiciliado em Tarrafas - CE, ora denominada de **CONTRATANTE**, no final assinada, e do outro lado, a empresa **L. OLIVEIRA BRANDÃO AGRONOVA - ME**, inscrito no CNPJ Nº 23.690.768/0001-30, Estabelecida no Sítio Lagoinha nº 1001, Bairro Zona Rural, Nova Olinda - CE, representado pelo Sr. Leandro Oliveira Brandão, residente e domiciliado na Avenida Perimetral Sul nº 132, bairro Centro, Nova Olinda - CE, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em conformidade com o disposto na Lei Federal Nº 8.666/98 e alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes as suas normas e as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Contrato tem como fundamento o Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente autorizado pela Sra. **Francisca Hildete Rodrigues**, Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Educação e a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste Termo, independente de transição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 O presente Contrato tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados na Consultoria em processos de chamada pública e controle de aplicação de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, sob a responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Tarrafas/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – A Contratante pagará ao Contratado, o valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), totalizando um valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

4.1 – Os preços pactuados não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO

5.1 – O prazo de execução do objeto contratual será de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



6.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93; e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pela Secretaria, contratante nos prazos e na forma estabelecidos.

7.2 – O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Contrato será efetuado pelo Departamento competente da Secretaria contratante do Município de Tarrafas, por transferência bancária ou outro meio legalmente aceito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – A Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.3 – Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 – Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos.

9.2 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;

9.4 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a)- advertência

b)- multa:

b.1) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da contratada em assinar o termo contratual dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, contadas da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Tarrafas;

b.2) multa de 5% (cinco por cento), pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado no pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa.

b.3)- Os valores, mediante subtração a ser efetuado em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Tarrafas, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

10.2- A sanção de que trata o subitem 10.1., letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias á regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O instrumento contratual ora firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafo 1ª a 4º, da Lei das Licitações.

11.3- É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Nº 03.0300.12.122.0027.2.003 - Manutenção e Coordenação da Secretaria Educação - Elemento de Despesa 3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria, com recursos provenientes de repasses governamentais e do próprio Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Este contrato está vinculado de forma total e plena á Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tarrafas, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02(duas) vias igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tarrafas-Ceará, 30 de junho de 2020.

Francisca Hildete Rodrigues
Francisca Hildete Rodrigues

Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Educação
CONTRATANTE

L. Oliveira Brandão
L. OLIVEIRA BRANDÃO AGRONOVA - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: *Raimundo Augusto Leal* CPF Nº: 874.872.843-87

Nome: *Edson Jesus de O. Jesus* CPF Nº: 047.669.004-61